



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**SUMÁRIO**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

- Associação Moçambicana para a Inclusão Social -AMPARO.
- AERC Consultoria Aduaneira e Logística, Limitada.
- Agri Organic, Limitada.
- Agro Invest, Limitada.
- Belém Construtores, Limitada.
- BT (Mozambique), Limitada.
- Casa das Fraldas, Limitada.
- First Consulting, Limitada.
- Grupo Groovy, Limitada.
- Indica Property, Limitada.
- Infratech Equipamentos e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- M3 International Moz, Limitada.
- Macunhe Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Malata Indústria e Comércio, Limitada.
- Manutenção Preditiva, Limitada.
- Misava, Limitada.
- MLD-Mozambique Liquor Distributers, Limitada.
- MMH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ndafica, Limitada.
- Nhaduco Papelaria e Livraria, Limitada.
- Niassa Sanctuary, Limitada.
- Nusol Catering, Limitada.
- Papelaria Pitágoras, Limitada.
- Rio Petróleos, Limitada.
- SDO Moçambique, Limitada.
- SMD Supply, Limitada.
- T3 Projects Mozambique, Limitada.
- Teyani Investimentos, Limitada.
- Tilápias de Massingir, Limitada.
- Well Import & Export, Limitada.
- Worth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Inclusão Social – AMPARO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Inclusão Social – AMPARO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

**Instituto Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Novembro de 2019, foi atribuída a favor de In Confidence Mining Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8513L, válida até 30 de Setembro de 2024, para diamante, ouro e minerais associados, no distrito de Chicualacuala e Massangena na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 52' 40,00"	31° 52' 50,00"
2	- 21° 52' 40,00"	31° 59' 20,00"
3	- 21° 58' 40,00"	31° 59' 20,00"
4	- 21° 58' 40,00"	31° 48' 10,00"
5	- 21° 57' 30,00"	31° 48' 10,00"
6	- 21° 57' 30,00"	31° 49' 30,00"
7	- 21° 56' 10,00"	31° 49' 30,00"
8	- 21° 56' 10,00"	31° 51' 00,00"
9	- 21° 54' 40,00"	31° 51' 00,00"
10	- 21° 54' 40,00"	31° 52' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana para a Inclusão Social

### CAPTÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana para a Inclusão Social diante designada por AMPARO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Regido pelo presente estatuto e pela legislação Moçambicana.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

A AMPARO é de âmbito nacional podendo ter representações ao longo do país, com a sua sede nacional na cidade da Matola, bairro da Matola C, quarteirão 1/A, casa n.º 987, rua do IMAP, na província de Maputo e com prazo de duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Sensibilizar as comunidades e as instituições do governo sobre os direitos da pessoa com deficiência através de divulgação dos instrumentos nacionais e internacionais que protegem os direitos das mesmas;
- b) Promover acções que visam à integração socioeconómica da pessoa com deficiência, tais como: Programas de geração de rendimentos, formação profissional, vocacional e emprego;
- c) Promover acções que visam o intercâmbio com organizações congêneres nacionais e internacionais;
- d) Promover acções de apoio directo à pessoa com deficiência;
- e) Promover acções que visam combater o HIV/SIDA e a sua mitigação no seio das pessoas com deficiência;
- f) Levar a cabo acções de ajuda humanitária em caso de catástrofes e desastres naturais;
- g) Promover acções que visem a inclusão das pessoas com deficiência no sistema educativo regular e para adultos; e
- h) Promover acções que visem à integração do género na vida social.

### CAPTÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

#### Admissão de membros

A AMPARO é constituída por um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa com direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro efectivo, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

##### ARTIGO CINCO

#### Categorias de membros

Constituem categorias de membros as seguintes:

- a) Fundadores os que assinarem a acta de fundação da associação;
- b) Beneméritos aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem merecedores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Direcção.

##### ARTIGO SEIS

#### Perda de qualidade de membro

Um) A perda de qualidade de membro é por deliberação do Conselho de Direcção nos seguintes casos:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Falta de pagamento da contribuição;
- c) Incapacidade civil;
- d) Falecimento; e
- e) Expulsão.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem que lhe seja observado o direito a defesa.

##### ARTIGO SETE

#### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Propor a admissão de novos membros;

- c) Ter acesso a todos os documentos da associação; e
- d) Recorrer das decisões da direcção.

##### ARTIGO OITO

#### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- b) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- c) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- d) Zelar pelo bom nome da instituição; e
- e) Zelar pela preservação do património da instituição.

### CAPTÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

#### Órgãos sociais

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

#### Duração do mandato

Um) O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

##### ARTIGO ONZE

#### Incompatibilidade

Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DOZE

#### Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A AMPARO é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral constituinte, órgão supremo da Associação. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da AMPARO.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**Da convocatória**

Um) Assembleia Geral realiza-se quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 3/5 dos associados com as obrigações sociais.

Dois) A Assembleia geral Extraordinária é convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o estatuto social, destituir membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 45 dias. Se não há número suficiente de associados para a instalação da assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

## ARTIGO QUINZE

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- b) Alterar o estatuto social;
- c) Eleger e empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- f) Examinar e aprovar as contas anuais;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a dissolução da organização;
- j) Aprovar o regulamento interno; e
- k) Decidir sobre outros assuntos de interesse da organização.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Mesa da Assembleia Geral**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos.

## ARTIGO DEZASSETE

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) O presidente da mesa da assembleia;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

## ARTIGO DEZOITO

**Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- d) Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torná-las públicas;
- e) Manter a ordem e disciplina, podendo tomar medidas que entender, mas convenientes;
- f) Verificar a fidelidade das deliberações, e garantir a sua reprodução e publicação atempadas;
- g) Delegar competências aos restantes membros da mesa; e
- h) Exercer as demais competências que por lei ou deliberações da Assembleia Geral for atribuído.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente da mesa da assembleia em caso de ausência ou impedimento em todas as actividades da mesa;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Aceitar a inscrição dos membros para uso da palavra e comunicá-la ao presidente da mesa;
- d) Proceder à contagem dos votos e comunicar os resultados ao presidente da mesa para anunciá-los.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Criar e manter organizados os serviços administrativos da Assembleia Geral;
- b) Elaborar actas das reuniões da Assembleia Geral e submeter ao órgão competente para aprovar;
- c) Receber, tramitar e arquivar todo o expediente da esfera das atribuições da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZANOVE

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da Associação, é constituída por um presidente executivo, secretário executivo e tesoureiro.

## ARTIGO VINTE

**Competência dos membros do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao presidente executivo:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Admitir, promover, transferir e dispensar trabalhadores da AMPARO;
- e) Representar a AMPARO em juízo e fora dele.

Dois) Compete ao secretário executivo:

- a) Auxiliar o presidente executivo no discurso das suas funções, podendo o substituir sempre que necessário;
- b) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da AMPARO;
- c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas entidades e organismos que concorrem para a prossecução dos objectivos constantes da AMPARO.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamnete com o presidente;
- b) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da AMPARO.

## ARTIGO VINTE E UM

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e extraordinariamente, mediante convocação do presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros. Os membros do Conselho de Direcção são executivos.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- c) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- d) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- e) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das actividades;
- f) Estabelecer o valor de quotas;
- g) Entrosar-se com instituições públicas, privadas, congêneres nacionais e internacionais para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) Prestar contas da administração, anualmente;
- i) Convocar a Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Natureza e Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da associação e é constituída por 3 membros, nomeadamente, Presidente do Conselho Fiscal, e dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de 5 anos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do Conselho de Direcção, 5 anos.

Três) Em caso de vacância, compete ao conselho de direcção à indicação provisória até a realização da Assembleia.

Quarto) Os Conselheiros titulares e suplentes permanecem no exercício de seus cargos até a tomada de posse do novo Conselho Fiscal.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;
- b) Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro e dar a sua opinião;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Fundos**

As fontes de recursos financeiros para o desenvolvimento e manutenção da associação, provém de:

- a) Receitas decorrentes de seu património, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) Doações de qualquer natureza;
- c) Auxílios e subvenções que venha a receber do poder público ou privado;
- d) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social;
- e) Trabalho voluntário dos membros da organização.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Património**

Um) O património da associação é constituído de bens móveis e imóveis.

Dois) No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera por deliberação dos associados.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E OITO

**Entrada em vigor**

Um) Este estatuto social entra em vigor após o reconhecimento pela entidade competente.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer momento, por decisão de 3/5 (três quintos) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 3/5 (três quinto) nas convocações seguintes.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referenciados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA

**Extinção e liquidação**

Um) A Associação poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 3/5 (três quintos) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Dois) Na dissolução da associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à entidade de fins não económicos designada no estatuto, ou, omissos este, por deliberação dos associados, à instituição de fins idênticos ou semelhantes.

---



---

## AERC Consultoria Aduaneira & Logística, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III Série, Número 222, de 18 de Novembro de 2019, na sua denominação, no primeiro parágrafo de introdução e no primeiro parágrafo do artigo primeiro onde lê-se AERC Consultoria Aduaneira & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada deve ler-se AERC Consultoria Aduaneira & Logística, Limitada.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Agri Organic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101059197, uma entidade denominada Agri Organic, Limitada, entre:

Joaquim Moisés Bazar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 20 de Maio de 1979, residente nesta cidade, na Avenida Olof Palme, n.º 785, 6.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100370345F, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Charle Francois Viljoen, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º M00074379, emitido pelos Serviços de Registo Civil aos 19 de Novembro de 2012.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agri Organic, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane, com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Produção agrícola e pecuária;
- b) Desenvolvimento e promoção agrícola;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos diversos incluindo a importação e exportação de equipamentos e de maquinaria agrícola;
- d) Importação e exportação de sementes agrícolas;
- e) Produção, exploração e transformação agrícola;
- f) Comércio a retalho de produtos de qualquer natureza;
- g) Exploração florestal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde

que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Moisés Bazar;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Charle Francois Viljoen.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Agro Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Agro Invest, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100430746, os seus sócios deliberaram a cessão da quota detida pelo sócio Givá Rahim Remtula com o valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor da própria Agroinvest, Limitada. e deliberam igualmente a cessão da quota detida pelo sócio Patamar Holdings, com o valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pelo seu preço nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor de Givá Rahim Remtula, apartando-se assim da estrutura societária da sociedade.

Em consequência das deliberações de divisão e cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 19.900,00MT (dezanove mil e novecentos meticais), representativa de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Givá Rahim Remtula; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Agroinvest, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Belém Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Belém Construtores, Limitada, matriculada sob NUEL 101178528, entre Tomás Loiane Gucumbe, solteiro, maior, natural do Distrito de Cheringoma Província de Sofala e residente nesta cidade da Beira, Rua São João Baptista número vinte e seis, rés-do-chão, bairro de Matacuane, e Cira Celisa Loiane, solteira, menor, natural da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, Rua São João Baptista número vinte e seis, rés-do-chão, bairro de Matacuane, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 que se regerá nos seguintes termos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Belém Construtores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas, de acordo com os presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, limpeza, conservação e demolição de edifícios públicos e privados, trabalhos de pintura e outros revestimentos correntes, instalações de iluminação eléctrica, isolamento e impermeabilização, carpintaria de toscos e de limpos, abertura e manutenção de fontes de água;
- b) Realização de obras de estradas e não especificadas, pontes de madeira e de betão, sinalização e equipamento rodoviário, terraplanagem, parques e ajardinamento, redes de baixa tensão, ventilação e condicionamento do ar;
- c) Comércio de compra, venda, bem como de importação e exportação de material de construção civil;
- d) Serviços relacionados com a construção civil, de consultoria nas áreas de HIV/SIDA, administração pública, ensino primário e secundário, agricultura, meio ambiente, agrimensura, fiscalização de empreitadas de obras públicas e elaboração de projectos de construção civil e serviços relacionados;
- e) Construção e arrendamento de apartamentos direccionados exclusivamente para estudantes universitários;
- f) Construção e arrendamento de salas de aula destinadas para o processo de ensino e aprendizagem dos níveis primário, secundário e universitário;
- g) Outros serviços relacionados com obras públicas não mencionados nos presentes estatutos, desde que autorizados pela autoridade competente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas de igual valor de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Tomás Loiane Gucumbe e Cira Celisa Loiane.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

A administração, gerência, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Tomás Loiane Gucumbe.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## BT (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês de Janeiro de dois mil e vinte reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da BT (Mozambique), Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 157044, com o capital social, integralmente realizado de USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), tendo sido deliberado pelos sócios a mudança de sede social da Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5, Caixa Postal 4200, para Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, bairro da Sommerchiel, cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo segundo, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Sommerchield, Cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Casa das Fraldas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291367, uma entidade denominada, Casa das Fraldas, Limitada.

Elisa Angélica Chivite, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105076027Q,

emitido na cidade de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2014, natural de Maputo-Cidade, nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, Intaka, estrada circular, 2.ª rotunda, quarteirão 11ª, casa n.º 89; e

Amando Albino Tomás Ussaca, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101057134978J, emitido na cidade de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016, natural de Maputo-cidade, nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, Intaka, estrada circular, 2.ª rotunda, quarteirão 11, casa n.º 89, representado pela mãe Elisa Angélica Chivite.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sócios

A sociedade adopta o nome de Casa das Fraldas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A firma tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Magoanine C, estrada circular de Maputo, quarteirão 86, Loja n.º 2.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto, a Compra e venda de diversos produtos de Higiene pessoal (Fraldas descartáveis, pensos, wipos, produtos cosméticos, etc) para bebés e adultos, bem como Material de Escritório (Papel A5, A4, A3, A2 e outros).

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em 2 quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elisa Angélica Chivite;
- Outra quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amando Albino Tomás Ussaca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação

de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Elisa Angélica Chivite, que fica desde já, nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Compete à administradora:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação dos sócios, o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para os anos seguintes;
- Apreciar, aprovar, corrigir, e rejeitar o balanço e contas do exercício.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## First Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100839067 do dia vinte e nove de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro*. Gerssone Raimundo Gustavo, solteiro, natural de Boane, nascido aos 15 de Agosto de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619173A, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Boane, bairro Militar, casa n.º 180, quarteirão 4;

*Segundo*. Ildio Teles Aguiar Chambisso, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido aos 16 de Setembro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381600NB, emitido aos 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, casa n.º 185, quarteirão 2;

*Terceiro*: Chihoy Filipe Vilanculos, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido aos 14 de Maio de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852821A, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, rua da Mutateia, casa n.º 969, quarteirão 18.

Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de First Consulting, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se na Rua Malangatana, quarteirão 43, Matola A, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestar serviços nas áreas de Contabilidade, Auditoria, Recursos Humanos entre outras áreas de Gestão.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que será realizado em numerário e em bens, representado pelas seguintes quotas:

- Chihoy Filipe Vilanculos, com participação de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30,00% do capital social;
- Gerssone Raimundo Gustavo, com participação de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social;

c) Ilídio Teles Aguiar Chambisso, com participação de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35,00% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Grupo Groovy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282008, uma entidade denominada, Grupo Groovy, Limitada, entre:

Fernando Wetelane Guambe, solteiro de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466621I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 5 de Agosto de 2016, residente na Rua do Saraiva n.º 15, bairro de Chamanculo C, quarteirão 29A, cidade de Maputo;

Remígio Carmona Zunguene, solteiro de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502918086S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 17 de Maio de 2018, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 13, casa n.º 214, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração)

A sociedade que adopta a denominação de Grupo Groovy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede sita na Avenida Agostinho Neto, número 1681, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades de serigrafia, *design*, copiadoras, gráfica, publicidades e *marketing*;

b) Actividades de sistemas de ensino, incluindo serviços de apoio à educação;

c) Actividade imobiliária, bem como a compra de imóveis para revenda;

d) Agenciamento de marcas e produtos variados;

e) Comércio grossista e retalhista;

f) Comércio de livraria e papelaria;

g) Comércio de material escolar e equipamento informático;

h) Consultoria técnica;

i) Construção civil (construção de imóveis, fiscalização, reabilitação, manutenção de imóveis, aluguer de equipamento e acessórios de construção);

j) Exercício da actividade comercial em geral;

k) Edição, indústria e comércio de livros e publicações em geral;

l) Formação profissional;

m) Gestão de projectos e planos de negócio;

n) Importação e exportação de diversos produtos;

o) Prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra (agenciamento de emprego) e serviços de segurança privada;

p) Prestação de serviços informáticos;

q) *Trading*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado, em espécie, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Wetelane Guambe; e

b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Remígio Carmona Zunguene.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, automaticamente após decorridos trinta dias, com pelo menos cinquenta por cento do capital social representado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade de todos os sócios.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

b) Política de dividendos e distribuição de lucros.



Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos no mercado nacional e internacional, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias.
- h) Remunerações de directores e trabalhadores.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará a cargo dos dois sócios administradores Remígio Carmona Zunguene e Fernando Wetelane Guambe, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço, prestação de contas, dissolução e liquidação)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Indica Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Indica Property, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101219976, com capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais), deliberaram a divisão da quota do sócio único Graham Richard Williams correspondente a 100% do capital social em duas partes desiguais sendo uma de 99,9% e outra de 0,1%, das quais o sócio Graham Richard Williams reserva para si a quota no valor nominal de 9.990,00MT (nove mil novecentos e noventa metcais), correspondente a 99,9% do capital social e a sócia Rebecca Anne Skeels detentora de uma quota no valor nominal de 10,00MT (dez metcais), correspondente a 0,1% do capital da sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.990,00 Mzn (nove mil novecentos e noventa metcais), correspondente a 99,9% do capital social, pertencente ao sócio Graham Richard Williams;
- b) Uma quota no valor nominal de 10,00MT (dez metcais), correspondente a 0,1% do capital social, pertencente a sócia Rebecca Anne Skeels.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, prestações suplementares, aumento de capital, cessão de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração fica afecta ao sócio Graham Richard Williams.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou seus mandatários.

Três) É porém, vedado ao administrador vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Infratech Equipamentos e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101199770, uma entidade denominada Infratech Equipamentos e Sistemas, Limitada.

Dércia Cândida Machava, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 6 de Janeiro de 1983, filha de Alfredo João e de Maria Gaspar Tembe, solteira, residente na rua 12.122, quarteirão 16 portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101716374J,

emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, e válido até 16 de Fevereiro de 2022 na cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação: Infratech Equipamentos e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Mesquita, n.º 26, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Consultoria em arquitetura, venda e aluguer de equipamentos, *design* de estruturas metálicas;
- b) Consultoria em arquitetura, venda e aluguer de equipamentos, *design* de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000,00MT (três

mil meticais), correspondentes a quota da única socia Dércia Cândida Machava e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela socia única Dércia Cândida Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador legalmente estabelecido.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos ficar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## M3 International Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240320, uma entidade denominada M3 International Moz, Limitada, entre:

Abel Luke Makuraj, de nacionalidade sul africana, nascido a 26 de Abril de

1956, solteiro maior, com Passaporte n.º A04830953, residente na África do Sul, POBox 483 Witkopen, Johannesburg;

Earl Alistair Nicholson de nacionalidade sul africana, nascido a 24 de Abril de 1982, com Passaporte n.º A06526462, casado com Aida Nicholson, em regime de comunhão geral de bens, residente na África do Sul, POBox 483 Witkopen, Johannesburg;

Lawy Gert Modern, de nacionalidade sul africana, nascido a 21 de Março de 1965, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º 6503215224087, residente na África do Sul, POBox 483 Witkopen, Johannesburg;

João Jaime Mahumana, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Julho de 1969, portador do Passaporte n.º 30MA81098, emitido em Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, Q. 53, casa n.º 43;

Aida Nicholson de nacionalidade moçambicana, nascida a 13 de Agosto de 1985, Bilhete de Identidade n.º 1001010623223, emitido na Matola, casada com Earl Alistair Nicholson, em regime de comunhão geral de bens, residente na rua dos limoeiros, Q. 12, casa n.º 275.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de M3 International Moz, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se a produção, transporte e distribuição

de energias renováveis, eficiência energética, infra-estruturas de medição e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 5 quotas, sendo uma de valor correspondente a 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), pertencente a Lawy Gert Modern, outra de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente a João Jaime Mahumana, outra de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), pertencente a Abel Luke Makuraj, outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Earl Alistair Nicholson e outra de 80.000 (oitenta mil meticais), pertencente a Aida Nicholson.

Dois) Á data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alienação de quotas)

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato á sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, os restantes sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer dos tipos previstos na lei e que poderão ser meramente escriturais.

Dois) Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas operações não proibidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos dos órgãos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até á eleição de quem deva substituí-los.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral fica constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social, ou por unanimidade nos termos do artigo décimo dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de cinco dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutro local determinado pelo seu presidente.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Deliberações)

Um) Compete á assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
- A transmissão de quotas ou emissão de obrigações;
- A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- A política de dividendos;
- Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade (capital circulante);
- A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos ás empresas onde eventualmente os sócios tenham participações;
- Aprovação das participações financeiras em outras sociedades.

Dois) Compete á assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados;

- Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- As propostas de aplicação dos resultados;
- A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de gerência e do director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Gerência

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição e remuneração)

Um) O conselho de gerência fica constituído por um mínimo de dois membros eleitos pela assembleia geral que nomearão entre si um director-geral.

Dois) A remuneração do director será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Ao conselho de gerência compete:

- Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;

- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral.
- d) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director geral que poderá nos actos de mero expediente designar um ou mais mandatários e nele (s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do director-geral)

Um) Compete especialmente ao director-geral, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder á gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem o conselho de gerência indicar.

## CAPÍTULO V

### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço)

Anualmente será fechado o balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, á constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Da disposição final

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Macunhe Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289966, a entidade legal supra, constituída por Darrol Mark Price, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00202519, emitido na África do Sul aos vinte dois de Dezembro de dois mil e dezasseis e válido até vinte um de Dezembro de dois mil e vinte seis, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor Alexandre Guila Nhanala portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436066M, emitido na cidade de Inhambane 25 de Agosto

de 2016, residente actualmente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Macunhe Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, Distrito de Vilankulo, Bairro de Macunhe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, subscrito pelo sócio Darrol Mark Price.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite,

nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão das quotas)**

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Gerencia da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo respectivo sócio, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Malata Indústria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101290794, uma entidade denominada Malata Indústria & Comércio, Limitada, entre:

*Primeiro.* Qin Li, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 40733211, emitido aos 3 de Maio de 2018, emitido pela Embaixada Chinesa da Eswatini;

*Segundo.* Yuyan Lan, solteira, maior, de nacionalidade chinesa natural de Liaoning China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EG1758437, emitido aos 4 de Outubro de 2019, emitido pela Direcção de Estrangeiros da China;

*Terceiro.* Ning Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa natural de Fujian china residente na Matola, portador do DIRE n.º 10CN00108969Q, emitido aos 6 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Migração da Matola.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Malata Indústria e Comércio, Limitada, e tem a sua sede na Rua Osvaldo Tazama, n.º 837, Bairro Polana Caniço Distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE com importação e exportação;
- Material de construção, ferragens e electricidade;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade;
- Comercialização de produtos de alumínio ou com elas relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso

esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís o correspondente a três quotas desiguais: nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40 % do capital social, pertencente ao sócio Qin Li;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40 % do capital social, pertencente ao sócio Yuyan Lan;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20 % do capital social, pertencente a sócia Ning Chen.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicada a senhora Ning Chen que fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente bastara a assinatura de um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos respectivos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## ARTIGO NONO

**Distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Manutenção Preditiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273628, uma entidade denominada, Manutenção Preditiva, Limitada, entre:

Francisco Jamal Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulene, Zona Verde, Q. 20, casa 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652700J, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Cidade da Matola; e

Faizal Amade Mussagy, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava-Nkobe, Q. 12, casa 2758, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101619016A, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Cidade de Matola.

É, nos termos e em cumprimento das deliberações sociais estatutárias de cada sócio e de acordo com as respectivas normas legais aplicáveis todos fazendo parte integrante deste documento particular mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Manutenção Preditiva, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, no bairro do Infulene-Zona Verde, Q. 20, casa n.º 34.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de maquinaria industrial, consultoria mecânica e de engenharia, serviços mecânicos, software mecânico, procurement e venda de equipamentos, gestão de participações sociais e mediação de negócios;
- b) Importação e exportação;
- c) Qualquer operação comercial, industrial e financeira relacionada directa ou indirectamente com as actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jamal Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Faizal Amade Mussagy.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SEXTO

**Competência**

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios;
- e) Oneração de quotas;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;
- i) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;
- j) Alienação de imóveis da sociedade;

- k) Obtenção empréstimos de qualquer natureza e constituição de garantias;
- l) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- m) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- n) Aprovação de prestações suplementares;
- o) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- p) Aquisição e alienação de participações em sociedades ou em qualquer outra entidade jurídica.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação e deliberações**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, sendo que as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação.

## SECÇÃO II

## Da administração da sociedade

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir procuradores com poderes de representação para substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;

- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Negociar e mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Cinco) Os administradores podem ser destituídos mediante deliberação dos sócios tomada por unanimidade, salvo ocorrendo justa causa em que tal destituição deverá ser decretada judicialmente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas de resultado**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Misava, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101251195, uma entidade denominada Misava, Limitada, titular do NUIT 401067272, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Cláudia Bianca Rodrigues, solteira, moçambicana, natural de Johannesburg-África do Sul, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034737M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 15 de Junho 2015, e Janete Colombo Camacho Ramos, solteira, moçambicana, natural de Portimão-Portugal, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104069772P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 29 de Agosto de 2018, que, será regida pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Misava, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Príncipe Godido, n.º 359, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos ecológicos, de higiene e bem-estar;
- b) Formação e tutoria;
- c) Consultoria técnica para a melhoria e desenvolvimento institucional;

- d) Prestação de serviços, não especificados;
- e) Importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Bianca Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 50% do Capital social, pertencente à sócia Janete Colombo Camacho Ramos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os supri-mentos de que a sociedade carecer, em termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pelas sócias Cláudia Bianca Rodrigues e Janete Colombo Camacho Ramos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deveser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal, e feitas as deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Três) Os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados na lei ou deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## MLD-Mozambique Liquor Distributers Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das assembleia geral de dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, se procedeu, na MLD-Mozambique Liquor Distributers Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 149, Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100810352, à alteração da administração e da estrutura do capital social da sociedade, em virtude da cessão de quotas conforme abaixo:

- i) O sócio Jurie Hermanus Carel Nienaber divide a sua quota no valor de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil), representativa de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social em três partes desiguais: a primeira no valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), a segunda no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e a terceira e última no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativas de 28%, 15% e 15% do capital social da sociedade e cede a favor dos senhores Ocean Traders Internacional Africa (Pty) Ltd;
  - (ii) Michael Darren Nathan e
  - (iii) Alberto Gonçalves Jardim, respectivamente;
- ii) Que a administração da sociedade para a ser exercida pelos senhores Jurie Hermanus Carel Nienaber, Michael Darren Nathan, Alberto Gonçalves Jardim e Peter Matsimbe.

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada da unificação das quotas, alteram os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:



## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 42.000,00MT, representativa de quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Matsimbe;
- b) Uma quota no valor de 28.000,00MT, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Ocean Traders Internacional Africa (PTY) LTD;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Gonçalves Jardim;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Darren Nathan.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição, competência e vinculação da sociedade)**

Um) (...).  
Dois) (...).  
Três) (...).

Quatro) São nomeados administradores da sociedade os senhores Jurie Hermanus Carel Nienaber, Michael Darren Nathan, Alberto Gonçalves Jardim e Peter Matsimbe.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**MMH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289141, uma entidade denominada, MMH Serviços – Sociedade.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Manuel Matias Hobjana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100405351530I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, em Quatro de Junho de dois mil quinze, residente na Zona não Parcelada, 3 de Fevereiro, Manhica, 1º.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Sede, forma, locais de representação**

A sociedade adapta a denominação de MMH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Zimpeto, rés-do-chão, Distrito Municipal Kambukuane, Q. 55, casa n.º 129, em Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrado nas áreas de pintura, instalação de teto falso.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), disposto em uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Manuel Matias Hobjana.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrado pelo senhor Manuel Matias Hobjana.

Dois) A sociedade fica obrigado pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representado pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Balanco e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ndafica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Ndafica, Limitada, matriculada sob NUEL 100776979, com o capital social de um milhão de meticais, deliberaram a dissolução da referida para todos os efeitos legais.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nhaduco Papelaria e Livraria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101291359, uma entidade denominada Nhaduco Papelaria e Livraria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Albino Tomás Miguel Ussaca, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363766J, emitido na cidade de Maputo, a 20 de Julho

de 2015, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Intaka, Estrada Circular, Segunda Rotunda, quarteirão 11, casa n.º 89; e

Criscência Albino Ussaca, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105061244M, emitido na cidade de Maputo, a 11 de Novembro de 2014, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Intaka, Estrada Circular, Segunda Rotunda, quarteirão 35, casa n.º 902, representada pelo pai Albino Tomás Miguel Ussaca.

Pelo presente contrato de sociedade aprovam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sócios

Um) A sociedade adopta o nome de Nhaduco Papelaria e Livraria, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A firma tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Magoanine C, Estrada Circular de Maputo, quarteirão 86, loja n.º 2.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a compra e venda de diversos materiais de escritório (papel A5, A4, A3, A2 e outros).

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Albino Tomás Miguel Ussaca;
- b) Outra quota no valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Criscência Albino Ussaca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Albino Tomás Miguel Ussaca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para os anos seguintes;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir, e rejeitar o balanço e contas do exercício.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Niassa Sanctuary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de nove de Dezembro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Niassa Sanctuary, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101058050, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade do capital social da

sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas, a alteração do contrato social.

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia Real Moz, Limitada cedeu a totalidade da sua quota, que corresponde a 50% (cinquenta por cento), do capital social a favor da sociedade Mozestate, Limitada.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e décimo terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mozestate, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Dusan Mistic.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) Inalterado.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Mozestate, Limitada indicará o administrador executivo;
- b) O sócio Dusan Mistic indicará um administrador não executivo.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não seja corrente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo pelo

menos um dos administradores ser nomeado pela sócia Mozestate, Limitada; ou

- b) Pela assinatura de mandatário a quem dois administradores, pelo menos um dos quais nomeado pelo sócio Dusan Mísic, tenham confiado poderes necessários para o acto.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Tudo não alterado se mantém conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nusol Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e dezanove, assembleia geral da sociedade Nusol Catering, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10088550, titular de Identificação Fiscal 400811369, com 20.000,00MT de capital social, uma quota de 12.000,00MT, pertencente à sócia Solange Portraite de São Miguel Cardoso e uma no valor de 8.000,00MT, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Lopes Cardoso, sociedade com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, na reunião da assembleia geral que foi presidida pelo senhor Nuno Alexandre Lopes Cardoso, na qualidade de administrador, os sócios deliberam por unanimidade pela liquidação e extinção da sociedade por falta de negócio.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Papelaria Pitágoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101010945, uma entidade denominada Papelaria Pitágoras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Valério Júlio António Bié, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053699F, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e dezanove de Janeiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, quarteirão 45 e casa n.º 82; e

Luís Eduardo Chiandela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259329I, emitido a dezanove de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente em Maputo, no bairro Costa do Sol, quarteirão 42 e casa n.º 36.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, a sociedade adopta a denominação de Papelaria Pitágoras, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número oitenta e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimentos de material de escritório e escolar;
- b) Serviços de gráfica;
- c) Prestação de serviços e comércio geral;
- d) Importação e exportação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério Júlio António Bié;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Eduardo Chiandela.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Administração)

A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Disposições finais)

Em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Rio Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, se procedeu, na Rio Petróleos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100144964, à alteração da estrutura do capital social e da administração da sociedade em virtude da cessão de quotas conforme abaixo:

- a) O sócio Acbar Mamade Bassir Esmael cede a totalidade da sua quota que titula na sociedade no valor de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais) a favor do senhor Ismail Agie Abdala;
- b) O sócio Mahomed Ayub Abdul Rashid divide a sua quota no valor de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), representativa de 33% (trinta e três por cento) do capital social em duas partes desiguais no montante de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil

meticais) e 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), representativas de 17% e 16% do capital social da sociedade e cede a favor dos senhores Ismail Agige Abdala e Muhammad Arshad Abdala, respectivamente; e

- c) O sócio Mahomed Rizwan Abdul Gafar, titular de uma quota no valor de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), representativa de 33% (trinta e três por cento) do capital social, cede a totalidade da quota a favor do senhor Muhammad Arshad Abdala.

Em virtude da cessão acima apresentada, os artigos terceiro e sétimo ficam alterados e passam consequentemente a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bem imóvel, é avaliado em dez milhões de meticais, correspondente à soma das duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Muhammad Ashard Abdala, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Ismail Agige Abdala, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Muhammad Ashard Abdala e Ismail Agige Abdala, conjunta ou individualmente.

Quatro) ...

Cinco) ...

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e dezoito da sociedade SDO Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100108887, os sócios de comum acordo deliberaram sobre a alteração da sede social da sociedade e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos, na redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade encontra-se localizada no bairro da Coop, Rua B, n.º 139, Maputo, Moçambique.

Dois) Inalterado.

Maputo, 26 de Setembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SMD Supply, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101286061, uma entidade denominada SMD Supply, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Fortunato Alexandre Cortês Sumbane, casado com Belisia Helena Vitorino Malate, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083517A, emitido no dia 3 de Abril de 2018, em Maputo; e Hélio José Vitorino Malate, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 12, casa n.º 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301247966I, emitido no dia 21 de Dezembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SMD Supply, Limitada, e tem sua sede na Avenida/Marien Ngouabi, n.º 1432, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática, actividade de programação informática, consultoria e edição de programas informáticos;
- b) Comércio de computadores, consumíveis, equipamentos periféricos, programas informáticos, comércio de equipamentos de telecomunicações;
- c) Fornecimento de material de escritório;

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) divididos pelos sócios Fortunato Alexandre Cortês Seumbane, com o valor de 100.00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% e Hélio José Vitorino Malate, com o valor de 100.00MT (cem mil meticais) correspondente a 50%.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Fortunato Alexandre Cortês Seumbane e Hélio José Vitorino Malate, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como etra de favor, fiança, avalies ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 11 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Illegível*.

## T3 Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101288110, uma entidade denominada T3 Projects Mozambique, Limitada.

T3 Projects Limited, uma sociedade constituída nos termos das leis da República das Maurícias, registada na Conservatória de sociedades, sob o n.º 165197, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por deliberação do administrador único, datada de 20 de Janeiro de 2020, que ora aqui se junta; e

SMEIP Holdings Limited, uma sociedade constituída nos termos das leis da República das Maurícias, registada na Conservatória de sociedades, sob o n.º 168875, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por deliberação do administrador único, datada de 20 de Janeiro de 2020, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de T3 Projects Mozambique, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, bairro Central, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria na área de construção civil e engenharia, bem como serviços relacionados;
- b) Prestação de serviços de gestão de projectos, engenharia, gestão de construções e comissionamento de instalações industriais nos sectores de energia, petróleo, gás, minas e infra-estruturas, entre outros sectores;
- c) Prestação de serviços especializados de perfuração e serviços relacionados nos sectores de energia, petróleo, gás, e minas;
- d) Prestação de serviços de gestão e logística, incluindo entre outros fabrico, montagem, instalação, reparação ou comissionamento de bens móveis ou imóveis;
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- g) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a T3 Projects Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a SMEIP Holdings Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e os restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita

através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades

da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Deon Robbertze, Donovan Caroll, Dorita Smit e Nicholas Mark Humphreys.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode, a qualquer momento, revogar o mandato dos directores-gerais. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Donovan Caroll.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- Pela assinatura de um director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeita a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Teyani Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101254259, uma entidade denominada Teyani Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Teodora do Calvário Combane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102853349P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, a 14 de Junho de 2018, residente no bairro de Chinonanquila, quarteirão 20, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor, Yanni Carlos Metuque;

Yanni Carlos Metuque solteiro, menor, natural do distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107471749I, emitido a 14 de junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Teyani Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Rua Milagre Mabote, n.º 297/A, podendo, por deliberação de seus sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas, bens e serviços, aluguer de viaturas para carga e lazer;
- b) A importação, venda e montagem de todo tipo de materiais de construção e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
- c) Importação, venda e montagem de peças, maquinaria ligeira e pesada e seus afins;
- d) Construção de obras públicas e privadas;
- e) Consultoria;
- f) Venda de mobiliário e material de escritório, equipamento informático e afins;
- g) Turismo;

Dois) Por deliberação dos sócios, pode a sociedade fazer parte de outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas designadas:

- a) Teodora do Calvário Combane, com uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, que correspondem a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Yanni Carlos Metuque, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por uma directora-geral que fica desde já nomeada, a sócia Teodora do Calvário Combane com dispensa de caução.

Dois) Caberá à directora a gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos concernentes à materialização do objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da directora-geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Tilápias de Massingir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101141284, uma entidade denominada Tilápias de Massingir, Limitada.

Cleo Nassir Carimo Coetzee, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100116821N, emitido a 13 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Registo de Xai-Xai; e

Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido pelo Governo da República da África do Sul, a 21 de Junho de 2016, com domicílio na Rua Daniel Napetina, n.º 71, bairro da Sommerschield.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tilápias de Massingir, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschield II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de aquacultura para a criação de peixe tilápia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Cleo Nassir Carimo Coetzee;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes

estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão eleitos mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Well Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101290840, uma entidade denominada Well Import & Export, Limitada.

Ramadan Inusso Noor, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101153941S, emitido a 15 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Muhamad Inusso Noor, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400723S, emitido a 8 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.



Pelo presente instrumento, celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Well Import & Export, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana, n.º 1660, bairro Alto Maé A, distrito municipal Ka Mpumfu, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e transportes;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Ramadan Inusso Noor, com 16.000,00MT, o correspondente a 80%; e
- b) Muhamad Inusso Noor, com 4.000,00MT cada, o correspondente a outros 20% respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é indicado o senhor Ramadan Inusso Noor, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

## CAPÍTULO IV

### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados á reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

## ARTIGO DÉCIMO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Worth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101141292, uma entidade denominada Worth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ellery Stanton Worth, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00126189, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 9 de Setembro de 2014.

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Worth Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria e gestão de segurança em zonas focadas na sustentabilidade e protecção ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ellery Stanton Worth.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais e transitórias**

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT